

REGULAMENTO INTERNO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDOS AO PROGRAMA IPT OPEN – MODALIDADE CENTRO DE INOVAÇÃO

APROVADO EM

RD N.º 16138/2024 APROVADA NA 2076ª RDE - 16.07.2024

Sumário

| | |
|---|----|
| Capítulo I – Das definições e objetivos..... | 3 |
| Capítulo II – Do propósito e atribuições da Comissão de PD&I | 5 |
| Capítulo III – Dos princípios do Programa IPT Open – Centro de Inovação | 6 |
| Capítulo IV – Da Competência..... | 8 |
| Capítulo V – Composição, Mandato e Requisitos | 9 |
| Capítulo VI – Requisitos e Vedações para Participação | 11 |
| Capítulo VII – Deveres dos Membros Permanentes, Temporários e Suplentes | 11 |
| Seção I - Do coordenador:..... | 12 |
| Capítulo VIII – Vacância Definitiva | 13 |
| Capítulo IX - Atribuições da Comissão Independente | 13 |
| Capítulo XI - Operacionalização e Funcionamento | 14 |
| Capítulo XII - Da Avaliação e Modalidades..... | 17 |
| Capítulo XIII – Dos Prazos..... | 20 |
| Capítulo XIV – Do Conflito de Interesse | 21 |
| Capítulo XV - Interação Com os Demais Órgãos do IPT | 22 |
| Capítulo XI - Condições gerais | 23 |
| ANEXO I | 24 |
| DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE | 24 |
| ANEXO II | 25 |
| TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE PARA INDICADOS A COMISSÃO DE PD&I | 25 |

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS SUBMETIDOS AO PROGRAMA IPT OPEN –CENTRO DE INOVAÇÃO

Capítulo I – Das definições e objetivos

Art. 1º. Para fins deste Regulamento Interno (“Regulamento”), entende-se por:

AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, abrangendo:

- **Ecosistemas de Inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.
- **Mecanismos de geração de empreendimentos:** mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

PROGRAMA IPT OPEN: Programa do IPT que tem por objetivo fomentar e incentivar AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do país.

CENTRO DE INOVAÇÃO: Modalidade do Programa IPT Open que contempla o compartilhamento de espaço físico do IPT destinado à Empresas ou Instituições Interessadas para implementação e execução de projetos voltados à INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ou CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROJETO: Conjunto de ações e atividades apresentadas pela Empresa ou Instituição, interessadas no PROGRAMA IPT OPEN – Modalidade CENTRO DE INOVAÇÃO, detalhadas em Planos de Trabalho para consecução de projetos INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ou de CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: Projetos de Pesquisa & Desenvolvimento que tenham por finalidade atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo , ou o aperfeiçoamento de produtos, processos ou serviços já existentes, bem como a transferência de tecnologia para o setor produtivo, visando ampliar a competitividade das empresas no mercado brasileiro e, conseqüentemente o desenvolvimento socioeconômico do país, nos termos da lei complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto regulamentador n.º 62.817, de 2017.

PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: Projetos que contemplem atividades, incentivos e programas destinados a geração de conhecimento, aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das habilidades dos profissionais, com o objetivo de promover a pesquisa, inovação e o avanço tecnológico, transformando esses conhecimentos em tecnologias e em adaptações de tecnologias existentes em novos produtos e processos que visem o crescimento econômico e social do Estado de São Paulo e do país, nos termos da lei complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto regulamentador n.º 62.817, de 2017.

Art.2º O presente Regulamento Interno ("Regulamento") estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação dos PROJETOS apresentados no âmbito do PROGRAMA IPT OPEN, modalidade CENTRO DE INOVAÇÃO, bem como constituí a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação ("Comissão de PD&I"), em cumprimento aos princípios do interesse público e da transparência.

Capítulo II – Do propósito e atribuições da Comissão de PD&I

Art. 3º. A Comissão de Avaliação de PD&I é órgão consultivo da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open ("DNIO"), com o propósito de subsidiar tecnicamente a Diretoria e/ou o Conselho de Administração do IPT na aprovação dos PROJETOS apresentados pelas Empresas e/ou Instituições interessadas em participarem do PROGRAMA IPT OPEN – modalidade CENTRO DE INOVAÇÃO, garantindo que os respectivos PROJETOS estejam em conformidade a Política de Inovação do IPT e do respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 4º. Cumpre a Comissão de Avaliação de PD&I a atribuição técnica de analisar os PROJETOS apresentados pelas Empresas ou Instituições Interessadas no âmbito do PROGRAMA IPT OPEN, modalidade CENTROS DE INOVAÇÃO.

Art. 5º. A Comissão de PD&I deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criada, mantendo-se fiel aos assuntos que lhes compete, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de qualquer outra Comissão.

Art. 6º. As recomendações da Comissão de Avaliação de PD&I não serão vinculantes, sendo as decisões de exclusiva competência e atribuição da Diretoria e/ou do Conselho de Administração do IPT.

Art. 7º. A obrigatoriedade de avaliação pela Comissão de PD&I de PROJETOS apresentados por Empresas ou Instituições Interessadas no âmbito do PROGRAMA IPT OPEN, modalidade CENTRO DE INOVAÇÃO, encontra-se prevista nos Chamamentos Públicos publicados para esta finalidade.

Art. 8º. Os membros da Comissão de PD&I deverão declarar que não possuem conflito de interesse perante o PROJETO apresentado pela a Empresa ou Instituição interessada no PROGRAMA IPT OPEN – CENTRO DE INOVAÇÃO, em conformidade com o modelo previsto no Anexo I, bem como celebrar o termo de sigilo, confidencialidade e responsabilidade constante do Anexo II, ambos constantes deste regulamento.

Capítulo III – Dos princípios do Programa IPT Open – Centro de Inovação

Art. 9º. Espera-se que os PROJETOS apresentados pelas Empresas ou Instituições Interessadas promovam o **AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO** incluindo pelo menos um dos objetivos previstos a seguir, sem prejuízo do(s) Projeto(s) de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA a ser(em) obrigatoriamente realizado(s) com o IPT:

- a) Desenvolver, no CENTRO DE INOVAÇÃO, PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA com outras ICTs ou Empresas parceiras do PROGRAMA IPT OPEN.
- b) Promover alternativas para fomentar o AMBIENTE PROMOTOR DA INOVAÇÃO, proposto pelo PROGRAMA IPT OPEN, buscando prospectar e conectar-se com diversos atores do Sistema Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, com a finalidade de promover projetos em rede destinados à INOVAÇÃO TECNOLÓGICA e/ou de CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, incluindo instituições de diversos portes e segmentos de mercado, bem como startups.
- c) Desenvolver mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que

envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso.

- d) Promover o ensino por meio da formação e CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS com vistas a promover a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a difusão de conhecimento e transferência de tecnologia, como forma de o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as Instituições Científicas e Tecnológicas, podendo contemplar redes e os projetos internacionais, ações de empreendedorismo tecnológico, criação de empresas nascentes.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da Empresa ou Instituição que aderir ao PROGRAMA IPT OPEN – CENTRO DE INOVAÇÃO, em desenvolver de Projeto(s) de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA com o IPT, conforme previsto no caput deste art.9º é condição imprescindível estando em consonância com os artigos 39 e 40, I e II do Decreto n.º 62.817, de 2017.

Art. 10. Os PROJETOS submetidos a avaliação da Comissão de PD&I devem ser analisados pela mesma, tendo em vista considerar:

- a. incentivar o AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO, por meio de atividades voltadas ao desenvolvimento de à PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ou de CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.
- b. Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional e a cooperação entre os setores público e privado;
- c. Incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e à transferência de tecnologia entre os participantes;
- d. Promover processos de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas científica e tecnológica;

e. Fomentar a interação de ICTs com empresas de todos os portes, com especial atenção para a incubação e o desenvolvimento de startups, e com outras entidades e instituições relevantes para o desenvolvimento dos negócios e das tecnologias propostas.

f. Cooperar com as discussões de políticas públicas de inovação que contribuam com o desenvolvimento econômico, a evolução e melhorias da qualidade de vida da sociedade.

Capítulo IV – Da Competência

Art. 11. A Comissão de PD&I tem por competência avaliar os PROJETOS, nos termos deste regulamento, apresentados pelas Empresas ou Instituições interessadas perante o PROGRAMA IPT OPEN, modalidade CENTRO DE INOVAÇÃO, emitindo relatório para subsidiar a Diretoria do IPT para aprovação ou recusa do PROJETO.

Art. 12. A Comissão de PD&I avaliará exclusivamente os PROJETOS apresentados após a manifestação de interesse da Empresa e/ou Instituição Interessada em participar do PROGRAMA IPT OPEN - CENTRO DE INOVAÇÃO. Da mesma forma, os referidos PROJETOS devem ser submetidos à DNIO/CPIO antes da assinatura do Contrato, seja este preliminar ou definitivo.

Parágrafo único: A Comissão de PD&I terá como competência avaliar a qualquer tempo toda alteração realizada no PROJETO apresentado pela Empresa ou Instituição Interessada.

Art. 13. A Comissão de Avaliação de PD&I terá como competência analisar PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ou de CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS renegociados, incluindo os analisados pela avaliação da Comissão Independente de Prestação de Contas, também constituída no

PROGRAMA IPT OPEN por meio de regulamento próprio, de acordo com as mesmas atribuições previstas neste regulamento.

Capítulo V – Composição, Mandato e Requisitos

Art. 14. A Comissão de PD&I será formada por 03 (três) membros permanentes, e no mínimo 01 (um) membro temporário e seus respectivos suplentes de acordo com o art. 15 deste regulamento.

Parágrafo Único: A quantidade de membros temporários da Comissão de PD&I será determinada de acordo com o número de Unidades de Negócios do IPT que tenham alguma atribuição técnica relacionada ao PROJETO em avaliação, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um representante por Unidade de Negócios.

Art. 15. Compõem a Comissão de Avaliação de PD&I os seguintes membros permanentes e respectivos suplentes:

- i. 1 (um) membro permanente do IPT Open, na qualidade de Coordenador, e um membro da CIME como suplente, sem direito a voto, indicados pelo Diretor da DNIO;
- ii. 2 (dois) membros permanentes representando o IPT e seus suplentes indicados pela Diretoria do IPT.
- iii. Representante(s) temporários do Unidades de Negócios do IPT cuja demanda seja pertinente, indicado (s) pelo respectivo Diretor(es) de Unidade de Negócios do IPT.

Art. 16. O membro do IPT Open terá como função convocar e coordenar as sessões da Comissão de PD&I.

Art. 17. Os Representantes temporários das Unidades de Negócios do IPT serão compostos por empregados que integrem os quadros de pesquisadores do IPT com competência técnica para avaliar o PROJETO apresentado pela Empresa ou Instituição Interessada.

Art. 18. Os membros da Comissão de PD&I deverão ser indicados, conforme previsto no art.17, deste regulamento em 30 (trinta) dias da aprovação do presente Regulamento, exceto o(s) representante(s) temporário(s) da Unidades de Negócios que deverão ser indicados, no momento oportuno, pelo(s) respectivos Direto(res) das Unidades de Negócios, de acordo com competências técnicas necessárias à avaliação do PROJETO apresentado ao IPT pela Empresa ou Instituição Interessada.

Art. 19. Os membros permanentes e suplentes da Comissão de Avaliação de PD&I terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição pelo mesmo período, podendo, ainda, serem substituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria do IPT ou por solicitação do próprio membro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao Coordenador da Comissão de PD&I.

Art. 20. Os membros temporários da Comissão de Avaliação de PD&I terão mandatos enquanto durar a avaliação dos PROJETOS para os quais foram designados, permitindo que os representantes acumulem outros PROJETOS para avaliação.

Art. 21. A composição da Comissão de PD&I poderá ser alterada: a) a critério exclusivo da Diretoria do IPT; b) se algum dos membros apresentar qualquer tipo de impedimento ou, ainda; c) se houver a necessidade de complementar o quadro de especialistas ao longo da avaliação considerando o nível de complexidade do PROJETO apresentado.

Art. 22. A Comissão de PD&I poderá se reunir presencialmente ou por meio da utilização dos meios de comunicação eletrônica, registrando, motivadamente, em ata própria, a síntese de seu parecer ao PROJETO.

Art. 23. Os membros indicados para a Comissão de PD&I poderão solicitar renúncia ao cargo mediante comunicação escrita ao Coordenador, com antecedência de 30 (trinta) dias, informando os motivos, tornando-se eficaz a partir de seu recebimento.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de Coordenador da Comissão de PD&I, um coordenador interino, escolhido entre os membros permanentes, será

indicado pela maioria dos membros da Comissão e até a indicação do novo Coordenador.

Art. 25. Os resultados da avaliação técnica pela Comissão de PD&I deverão ser apresentados em forma de Relatório contendo no mínimo o título, a introdução, os objetivos, a análise dos resultados e a conclusão. assinado por todos os seus membros, de acordo com modelo anexo a este regulamento. (ANEXO IV)

Capítulo VI – Requisitos e Vedações para Participação

Art. 26. Somente podem ser indicados para compor a Comissão de PD&I empregados do IPT que possuam qualificação técnica para o cargo indicado.

Art.27. Não poderão ser designadas para o cargo na Comissão de PD&I as pessoas que:

- i. Ocupem qualquer cargo de Direção ou chefia no IPT..
- ii. Estejam diretamente ou indiretamente envolvidas na negociação do PROJETO.
- iii. Possuam qualquer tipo de conflito de interesse.
- iv. Ocupem posição no Conselho de Administração ou Fiscal do IPT.

Capítulo VII – Deveres dos Membros Permanentes, Temporários e Suplentes

Art. 28. É dever de cada membro permanente, temporário e suplente da Comissão de PD&I:

- i. atuar com a máxima independência e objetividade, visando sempre o interesse público e o melhor interesse do IPT em consonância com os objetivos do PROGRAMA IPT OPEN – modalidade CENTRO DE INOVAÇÃO;

- ii. manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;
- iii. observar e respeitar o Código de Conduta e Integridade, a Política de Inovação e demais normativas do IPT e envidar os melhores esforços para o desenvolvimento e adoção das boas práticas de Governança Corporativa;
- iv. declarar-se previamente impedido a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação, na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IPT, em especial do PROGRAMA IPT OPEN, abstendo-se de participar das discussões e de votar;
- v. manter o Coordenador da Comissão de PD&I informado sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem do IPT;
- vi. desenvolver e manter conhecimentos sobre os negócios do IPT, em especial sobre o PROGRAMA IPT OPEN, suas operações e riscos;
- vii. acatar as deliberações emanadas da DNIO e/ou da Diretoria do IPT.

Seção I - Do coordenador:

Art. 29. O Coordenador da Comissão de PD&I terá as seguintes atribuições:

- i. receber os PROJETOS das Empresas ou Instituições interessados;
- ii. convocar e gerenciar as reuniões ordinárias e extraordinárias de avaliação dos PROJETOS apresentados;
- iii. elaborar ata das reuniões da Comissão de PD&I.
- iv. convocar os membros suplentes quando necessário;
- v. coordenar as reuniões e as atividades da Comissão de PD&I, assegurando sua eficácia, bom desempenho e transparência;
- vi. receber das Empresas ou Instituições Interessadas as dúvidas pertinentes a apresentação dos PROJETOS submetidos à avaliação;

- vii. auxiliar as Unidades de Negócio que deverão ter representantes indicados para avaliação dos PROJETOS.
- viii. representar a Comissão nas reuniões de qualquer outro órgão de governança do IPT, quando necessário;
- ix. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Coordenador, ao receber o PROJETO da Empresa e/ou Instituição Interessada, deverá identificar e informar, no prazo de 10 (dez) dias, as Unidades de Negócios que deverão ter representantes indicados de acordo com a temática do PROJETO apresentado.

Capítulo VIII – Vacância Definitiva

Art. 30. Em caso de vacância definitiva (renúncia, destituição e impedimento permanente) de membro da Comissão de PD&I, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência da vacância, caberá à DNIO indicar novo membro para compor a Comissão de PD&I, o qual deverá ser aprovado em reunião da Diretoria do IPT, respeitadas as regras de composição previstas neste Regimento e em todos os documentos institucionais do IPT.

Capítulo IX - Atribuições da Comissão Independente

- Art. 31. São atribuições da Comissão de PD&I:
- i. analisar tecnicamente os PROJETOS apresentados pelas Empresas ou Instituições Interessadas no âmbito do PROGRAMA IPT OPEN – CENTRO DE INOVAÇÃO;
 - ii. observar a legislação vigente, a Política de Inovação do IPT, os princípios e objetivos desse regulamento para avaliação dos PROJETOS;

- iii. emitir relatório referente a avaliação dos PROJETOS apresentados;
- iv. solicitar à Empresa ou Instituição Interessada as devidas correções de irregularidades, omissões e inconsistências do PROJETO em avaliação, quando for o caso;
- v. auxiliar e atuar em conjunto com a Comissão Independente de Prestação de Contas, quando for o caso;
- vi. convidar especialistas “ad hoc”, quando necessário para auxiliar na avaliação dos PROJETOS complexos que necessitem de análise técnica específica.

Capítulo XI - Operacionalização e Funcionamento

Art. 32. A Comissão de PD&I funcionará da seguinte forma:

- i. Para a devida apreciação dos PROJETOS, os membros da Comissão de PD&I, deverão seguir as diretrizes previstas nos Chamamentos Públicos do PROGRAMA IPT OPEN –CENTRO DE INOVAÇÃO, bem com as previstas neste regulamento.
- ii. Anteriormente a apresentação do PROJETO a Empresa ou Instituição Interessada poderá solicitar esclarecimentos ao Coordenador à Comissão de PD&I que responderá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- iii. Em até 15 (quinze) dias do recebimento PROJETO pela Empresa ou Instituição Interessada a Comissão de PD&I deverá agendar reunião ordinária, individual, convocando quando necessário o representante da Empresa ou Instituição interessada para subsidiá-la com informações necessárias à plena avaliação do PROJETO.
- iv. A Comissão de PD&I poderá elaborar parecer preliminar para que a Empresa ou Instituição Interessada possa no prazo de 15 (quinze) dias regularizar possíveis irregularidades ou omissões no PROJETO apresentado.

v. Referida reunião poderá ser realizada em formato virtual ou híbrido, devendo obrigatoriamente ser registrada em Ata.

iv. A Comissão de PD&I terá até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento do PROJETO apresentado pelas Empresas ou Instituições, para emitir o relatório de análise à Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open e posterior encaminhamento à Diretoria do IPT por meio do Proposta de Resolução de Diretoria (PRD).

Art. 33. A periodicidade das reuniões ordinárias será realizada conforme calendário acordado entre seus membros.

Art. 34. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail). As convocações deverão indicar a data, a hora, o local e a ordem do dia da reunião.

Art. 35. As reuniões ordinárias da Comissão de PD&I somente se realizarão com a presença da maioria dos seus membros. Se for necessário, a reunião será transferida para nova data a ser sugerida pelo Coordenador da Comissão Independente e acordada com todos os membros.

Art. 36. O Coordenador da Comissão de PD&I, sempre que necessário, poderá convocar reuniões extraordinárias para discutir assuntos vinculados aos fins que se prestam este Regimento.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias realizar-se-ão validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros da Comissão de PD&I.

Art. 37. O Coordenador também poderá convocar reunião extraordinária para avaliar os PROJETOS pendentes de análise após o prazo estabelecido no item iii do artigo 34 e 59 deste regulamento.

Art. 38. A Comissão de PD&I analisará os PROJETOS recebidos em reunião ordinária, colocando-os em pauta na ordem de recebimento. Qualquer alteração na ordem deverá ser devidamente justificada em ata e aprovada por

maioria dos membros da Comissão, sob pena de irregularidade no parecer de avaliação.

Art. 39. A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros da respectiva Comissão de PD&I.

Art. 40. Com a mesma antecedência mínima de envio da convocação, serão enviados todos os materiais relativos aos assuntos que forem objeto da ordem do dia da reunião da Comissão de PD&I, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente desses assuntos e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates.

Parágrafo Único: Caso os membros da Comissão de PD&I não recebam tempestivamente os documentos necessários para análise do PROJETO, poderá ser requerido por qualquer membro que o referido item seja discutido na próxima reunião. A decisão pela manutenção ou não do referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 41. Na hipótese de reuniões híbridas ou por videoconferência, as deliberações serão válidas para todos os efeitos legais e incorporadas a ata da respectiva reunião, desde que o membro participante à distância receba, assine e retransmita a ata da reunião em até 5 (cinco) dias úteis ao da realização da reunião, ou aprove a ata por correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único: O(s) membro(s) da Comissão de PD&I que participar(em) de forma não presencial deve(m) comprometer-se a utilizar-se de todos os meios possíveis para manter o sigilo e a confidencialidade da reunião.

Art. 42. É facultado à Comissão de PD&I, por meio do seu respectivo Coordenador, convidar Diretores, empregados e/ou colaboradores do IPT, ou representante dos empregados no Conselho de Administração do IPT, para participarem da reunião de avaliação dos PROJETOS. Tais convidados permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação esteja sendo apreciada, não participando das recomendações emitidas pela Comissão de PD&I, não implicando em sua integração à respectiva Comissão.

Art. 43. A Comissão de PD&I poderá, no âmbito de suas atribuições e sob coordenação do seu respectivo Coordenador, utilizar-se do trabalho de especialistas “ad hocs”, o que não a eximirá de suas responsabilidades perante o IPT. A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades da Comissão de PD&I, caso necessária e recomendada pela maioria de seus membros, deverá ser aprovada pela Diretoria do IPT.

Art. 44. As recomendações da Comissão de PD&I serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros, excluindo-se o voto do Coordenador da Comissão. Eventuais manifestações dos membros poderão ser encaminhadas por e-mail ao Coordenador para elaboração da respectiva ata.

Art. 45. As reuniões deverão ser transcritas em atas de forma sucinta e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros e eventuais convidados presentes, justificativas para as ausências, recomendações emitidas, eventuais situações de conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos.

§ 1º. As atas das reuniões deverão ser lidas, aprovadas e assinadas no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião realizada. O Coordenador da Comissão encaminhará cópias da referida ata a todos os membros e para a DNIO/Coordenadoria de Programas, Inovação e IPT Open. Se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados para a DNIO/Coordenadoria de Programas, Inovação e IPT Open para tomada das providências recomendadas ou solicitadas pela Comissão de PD&I.

§ 2º. Eventuais dissidências e respectivos fundamentos deverão constar nas atas.

Capítulo XII - Da Avaliação e Modalidades:

Art. 46. A avaliação realizada pela Comissão de PD&I será composta pelo relatório técnico e pela avaliação dos quesitos previstos no artigo 55 deste regulamento

Art. 47. O relatório técnico da Comissão de PD&I deverá estabelecer as suas recomendações e conclusões da avaliação para subsidiar a aprovação ou o indeferimento do PROJETO pela Diretoria do IPT, devendo o mesmo estar fundamentado de acordo com o previsto neste regulamento, juntamente com a respectiva avaliação conforme consta do art. 55.

Art. 48. A Comissão de PD&I usará como fundamento para análise dos PROJETOS recebidos no âmbito do PROGRAMA IPT OPEN – CENTROS DE INOVAÇÃO:

- i. O previsto nos artigos 39 e 40 do Decreto n.º 62.817, de 2017 para PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ou no artigo 4º, parágrafo único, para PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.
- ii. As diretrizes previstas na Política de Inovação do IPT e do PROGRAMA IPT OPEN.
- iii. As missões estatutárias do IPT.
- iv. Os Chamamentos Públicos.
- v. Os objetivos estabelecidos no presente regulamento.

Parágrafo Único: A Comissão de PD&I, para a análise dos PROJETOS deverá observar imprescindivelmente a Seção III da Política de Inovação do IPT, que trata das condições para a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Art. 49. A Comissão de PD&I terá competência para admitir, mediante decisão fundamentada, PROJETOS apresentados pelas Empresas ou Instituições Interessadas no PROGRAMA IPT OPEN – CENTROS DE INOVAÇÃO que se enquadrem nas seguintes modalidades:

- i. PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA com o IPT (obrigatório);
- ii. PROJETOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA com outras empresas, ICTs ou outras instituições
- iii. PROJETOS DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- iv. FOMENTO AO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO – Hipótese em que a Empresa ou Instituição Interessada de alguma forma promoverá o fomento ao

ecossistema de inovação, ou seja, a instalação do CENTRO DE INOVAÇÃO contribuirá para o desenvolvimento tecnológico em âmbito regional, estadual e federal. Neste caso, a título de exemplo, poderá ser instalado um CENTRO DE INOVAÇÃO com conhecimento técnico e competência não abrangidos pelo IPT, desde que o PROJETO inclua, desde o início, o compartilhamento desse conhecimento com os demais participantes do PROGRAMA IPT OPEN, bem como preveja a atração de empresas e instituições e a CAPTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS para a competência técnica que será agregada.

v. OUTROS: Projetos que não estejam contemplados nas hipóteses citadas acima, porém que de alguma forma, fundamentadamente contribuam com a finalidade do PROGRAMA IPT OPEN.

Art. 50. Independentemente da modalidade inserida no PROJETO a Comissão de PD&I deverá, em seu parecer, fundamentar a correlação entre o PROJETO apresentado e a modalidade na qual se enquadra, justificando se o referido PROJETO está de acordo com os fundamentos previstos nos artigos 9º e 10 deste regulamento.

Art. 51. O PROJETO somente será recomendado pela Comissão de PD&I se ficar comprovado que o mesmo é compatível com as modalidades descritas neste regulamento e está em conformidade com o respectivo Chamamento Público.

Art. 52. Fica vedada a recomendação de PROJETOS que visem tão somente o interesse particular da Empresa ou Instituição Interessada, bem como projetos estranhos aos princípios e objetivos previstos para o PROGRAMA IPT OPEN – CENTRO DE INOVAÇÃO, assim como PROJETOS que, de alguma forma, sejam contrários à legislação aplicável.

Art. 53. O processo de avaliação dos PROJETOS além do relatório técnico da Comissão de PD&I, consiste na atribuição de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), quanto aos critérios estabelecidos na Tabela anexa a este regulamento (Anexo III).

Art. 54. Para recomendação à Diretoria do IPT dos PROJETOS avaliados pela Comissão de PD&I, será necessário obter uma pontuação mínima de 5 (cinco) pontos, em uma escala total de 10 (dez).

Parágrafo único: Os PROJETOS avaliados pela Comissão de PD&I que obterem pontuação mínima abaixo de 5 (cinco) pontos, em uma escala total de 10 (dez), serão submetidos para decisão da Diretoria do IPT, para aprovação por sua livre oportunidade e conveniência,

Art. 55. Antes da emissão do relatório técnico, a Comissão de PD&I poderá emitir um parecer preliminar, devidamente registrado em Ata, solicitando à Empresa ou Instituição Interessada que corrija erros ou falhas que não alterem a substância do PROJETO e dos documentos encaminhados.

Art. 56. A Comissão de PD&I, mediante decisão fundamentada, **não** avaliará **PROJETOS**:

- i. com pontuação mínima de 5 (cinco) pontos em uma escala total de 10 (dez).
- ii. entregues originalmente antes da manifestação de interesse, ou após assinatura de contrato preliminar ou definitivo, exceto os PROJETOS alterados nos termos do art. 12, parágrafo único deste Regulamento;
- iii. enviados de qualquer outra forma que não a indicada pelo Chamamento Público respectivo e pelas diretrizes previstas neste regimento.
- iv. a Comissão de PD&I poderá, ainda, não recomendar o PROJETO que seja insuficiente sob o ponto de vista técnico ou não reflita os critérios e prioridades estabelecidos pelo IPT.

Capítulo XIII – Dos Prazos

Art. 57. A Comissão de PD&I terá os seguintes prazos:

- i. 15 (quinze) dias para responder eventuais dúvidas direcionadas à Comissão de PD&I antes da entrega do PROJETO pela Empresa ou Instituição Interessada.
- ii. 45 (quarenta e cinco) dias para análise do PROJETO apresentado pela Empresa ou Instituição Interessada, contados a partir do recebimento do mesmo pela Comissão.
- iii. 20 (vinte) dias para reanálise do PROJETO reenviado pela Empresa ou Instituição Interessada, contados a partir do recebimento pela Comissão.

Parágrafo único: Os prazos acima citados poderão ser prorrogados por igual período, desde que devidamente justificados e aprovados por maioria simples dos membros da comissão.

Capítulo XIV – Do Conflito de Interesse

Art. 58. A Comissão de PD&I deverá sempre observar o Programa de Integridade do IPT, garantindo que todas as suas ações estejam baseadas em condutas éticas de acordo com o Código de Conduta e Integridade.

Art. 59. Os membros desta Comissão de PD&I declaram estar cientes do Programa de Integridade do IPT, do seu código de conduta e integridade e das diretrizes da Lei 12.846, de 2013 (Anticorrupção brasileira).

Art. 60. Haverá conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão, ou seja, é parte relacionada, podendo influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Comissão de PD&I, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente.

Art. 61. Todos os integrantes do quadro de membros da Comissão de PD&I, devem assinar a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE, a fim de evitar quaisquer situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse.

Art. 62. As avaliações relacionadas a Comissão de PD&I devem estar compatíveis com as condições previstas no art. 48 deste regulamento, com os limites, e de acordo com o princípio da imparcialidade e com as boas práticas de Governança Corporativa do IPT, especificando sempre suas principais características e condições.

Art. 63. Além do previsto no artigo 27 deste regulamento, são vedadas avaliações pela Comissão de PD&I:

- I. Das realizadas em condições distintas das diretrizes previstas neste regulamento e/ou de forma a prejudicar os interesses do IPT.
- II. Das que envolvam a participação de colaboradores e membros dos órgãos estatutários cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses do IPT ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem.
- III. Das que causam, de forma dolosa ou culposamente, dano moral ou material às partes interessadas e relacionadas do IPT.
- IV. Das que infringem as regras dispostas nos normativos internos do IPT.

Capítulo XV - Interação Com os Demais Órgãos do IPT

Art. 64. Quando necessário, o Coordenador representará a Comissão de PD&I nas reuniões de qualquer outro órgão de governança do IPT, incluindo perante a Diretoria e/ou o Conselho de Administração do IPT.

Art. 65. O Coordenador deverá reportar à DNIO/CPIO as recomendações e atividades desempenhadas pela Comissão de PD&I, sendo facultado o envio das atas das reuniões, estudos, apresentações e demais documentos utilizados durante as reuniões.

Art. 66. O IPT poderá disponibilizar aos membros da Comissão de PD&I, caso solicitado, trechos das atas das assembleias gerais, das reuniões do Conselho de Administração e/ou da Diretoria do IPT, que forem aplicáveis às atribuições da referida Comissão. O IPT deverá fornecer aos membros da

Comissão de PD&I as informações necessárias para o desempenho das funções da respectiva Comissão, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social do mesmo.

Capítulo XI - Condições gerais

Art. 67. Os membros nomeados para a Comissão de PD&I não serão renumerados, mas terão direito a alocar horas no projeto 885201C – Participação em Comitês, Comissões, Fóruns Discussão, Grupos Técnicos, correspondente ao recurso da dotação GESP.

Art. 68. O presente Regulamento somente poderá ser alterado por meio de aprovação da Diretoria do IPT.

Art. 69. As lacunas e omissões deste regulamento serão submetidas à apreciação da Diretoria para possível resolução.

Este Regulamento passa a vigorar na data da sua aprovação pela Diretoria do IPT sendo publicado no site institucional para conhecimento geral.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, [nome completo], portador do RG nº e do CPF nº, indicado para compor a Comissão de PD&I no âmbito do Programa IPT Open – Centro de Inovação, DECLARO para os devidos fins que não possuo conflitos de interesse de ordem pessoal, comercial, acadêmica, política e/ou financeira, bem como afirmo que eventuais recursos, dados ou informações disponibilizados pelo IPT em razão desse procedimento não serão utilizados para benefício próprio ou de terceiros.

[Local e data].

.....

[nome do indicado]

ANEXO II

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE PARA INDICADOS A COMISSÃO DE PD&I

Eu, [nome completo], portador do RG nº e do CPF nº, doravante denominado RESPONSÁVEL, indicado para compor a Comissão de PD&I, manifesto a minha ciência ao previstas no Regulamento da Comissão de PD&I, bem como concordo com as condições previstas no presente **TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**, em conformidade com o disposto a seguir.

1. **Objeto.** O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua atuação como integrante da Comissão de PD&I, que receberá informações confidenciais de titularidade de terceiros, da administração e/ou dos projetos a serem avaliados classificados ou não como , como sigilosos perante a Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”). Tais informações não poderão ser divulgadas a terceiros sem autorização expressa, prévia e por escrito do IPT.

2. **Informações confidenciais.** Este Termo abrange todas as informações, dados, documentos, materiais técnicos ou comerciais, segredos comerciais, know-how, planos, especificações, métodos, fórmulas, processos, invenções, descobertas, propostas, projetos, planos de trabalhos, estratégias, documentos técnicos, financeiros ou quaisquer outras informações divulgadas ao RESPONSÁVEL em razão da sua participação na Comissão de PD&I, seja de forma escrita, verbal, eletrônica ou em qualquer outro formato, que, devido à sua natureza ou ao seu contexto, sejam reconhecidas como confidenciais.

2.1. São exemplos de informações confidenciais:

- a. programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações, bem como toda a informação relacionada a programas de computador em fase de desenvolvimento no âmbito da encomenda tecnológica;
- b. listas de usuários e seus respectivos dados pessoais, armazenados sob qualquer forma ou meio físico e/ou digital;
- c. metodologias e serviços desenvolvidos pela Administração;
- d. parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações de interessados que estejam participando do processo de contratação;
- e. quaisquer informações que subsidiem as tomadas de decisão da Diretoria do IPT referentes ao planejamento da encomenda tecnológica;
- f. objetivos, conteúdos e resultados dos projetos de pesquisa destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou de capacitação de recursos humanos;
- g. documentos referentes a invenções e/ou outras criações que surjam no âmbito da encomenda tecnológica;
- h. relatórios de fiscalização e acompanhamento, pareceres, notas técnicas e documentos congêneres, enquanto não tornados públicos;
- i. circulares e comunicações internas, inclusive por meio eletrônico;
- j. quaisquer processos ou documentos classificados como sigilosos pela autoridade competente, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

2.2. As Informações Confidenciais não precisam ser novas, únicas, passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual ou constituir segredo industrial para serem protegidas por este Termo.

2.3. Em havendo dúvida acerca do sigilo ou confidencialidade de determinada informação, o RESPONSÁVEL não deverá divulgá-la até que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo IPT. Em hipótese alguma o silêncio poderá ser interpretado como liberação de quaisquer compromissos assumidos neste Termo.

3. **Exceções.** As obrigações de confidencialidade não se aplicarão às informações que:

- a. devam ser divulgadas em cumprimento a uma obrigação legal ou em virtude de procedimento judicial ou administrativo, inclusive pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle interno e externo. Neste caso, o RESPONSÁVEL deverá comunicar imediatamente o IPT sobre a requisição antes de fornecer a resposta;
- b. já sejam de conhecimento público no momento da divulgação ou se tornam de conhecimento público posteriormente, sem violação deste Termo;
- c. se tornem públicas por órgãos de proteção à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior;
- d. sejam obtidas legalmente de terceiros sem restrições de sigilo e confidencialidade;
- e. a Administração tenha o dever de revelar em virtude da Lei nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”); ou
- f. sejam desenvolvidas de forma independente sem o uso das informações confidenciais.

4. **Segurança da informação.** O RESPONSÁVEL obriga-se a observar as melhores práticas de segurança da informação, assumindo total responsabilidade no caso de acesso não autorizado a seus sistemas e bancos de dados.

5. **Deveres e obrigações.** O RESPONSÁVEL reconhece expressamente que:

- a. usará as informações a que tiver acesso apenas com o propósito de cumprir as suas atribuições na Comissão de PD&I conforme previsto no Regulamento da Comissão de PD&I;
- b. manterá sigilo sobre informações confidenciais, que poderão ser reveladas apenas mediante autorização expressa, prévia e por escrito do IPTa;
- c. protegerá as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de diligência e cuidado utilizado para proteger suas próprias informações pessoais;
- d. manterá procedimentos e rotinas adequados à prevenção do extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais, comunicando imediatamente o IPT a ocorrência de incidentes ou falhas de segurança, intencionais ou não;
- e. deverá, ao término das atividades no Comissão de PD&I, restituir ao IPT todo e qualquer material que contenha informações confidenciais, abstendo-se de utilizá-las para quaisquer outras finalidades não relacionadas à encomenda tecnológica.

6. **Responsabilidade.** Se o RESPONSÁVEL, por culpa ou dolo, violar as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo assumirá a responsabilidade pela reparação dos danos sofridos pelo lesado, segundo a legislação vigente.

7. **Vigência.** Este Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. Não obstante, as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste instrumento perdurarão por prazo indeterminado.

[Local, dia, mês e ano]

.....

(nome, RG e CPF)

ANEXO III

TABELA DE CRITÉRIOS

| Pilares | Justificativa | Critérios | Definições | Peso | Nota | Resultante |
|--|--|---|---|------|------|------------|
| 1. Projetos PD&I ou de Capacitação de Recursos Humanos com o IPT | Obrigação Lei de Inovação (artigos 39 e 40 do Decreto n.º 62.817, de 2017) | Alinhamento com temas estratégicos e de competências do IPT | Alinhamento com temas estratégicos do IPT refere-se à conformidade e relevância de iniciativas, projetos ou atividades com as prioridades e objetivos estratégicos definidos pelo IPT. | 5 | | |
| | | Qualificação do corpo técnico histórico de PD&I da Empresa ou Instituição Interessada | Qualificação do corpo técnico da Empresa ou Instituição Interessada e experiência em atividades de PD&I ou Capacitação de Recursos Humanos refere-se à análise das habilidades, formação e experiência dos profissionais envolvidos em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, bem como em programas de capacitação de pessoal. | | | |
| | | Potencial de Internacionalização de PD&I | Potencial de Internacionalização de PD&I refere-se à capacidade e oportunidades para expandir atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação além das fronteiras nacionais, visando colaborações, acesso a mercados internacionais e recursos globais. | | | |
| | | Viabilidade Técnica | No sentido de verificar se o prazo, valor são compatíveis, bem como se a ideia do projeto proposta tem fundamento técnico. | | | |
| | | Grau de Maturidade | Em qual TRL se enquadra o Projeto, se há direitos de propriedade intelectual pré-existente, ou se trata-se de pesquisa básica | | | |

| 1. Projetos PD&I ou de Capacitação de Recursos Humanos com o IPT | Obrigação Lei de Inovação (artigos 39 e 40 do Decreto n.º 62.817, de 2017) | Grau de inovação (inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;) | Se o Projeto propõe introdução de novas tecnologias (produtos e processos), metodologias ou abordagens que diferenciam a empresa do mercado ou concorrentes, ou aperfeiçoamento de produtos ou processos existentes | | | |
|--|--|---|--|------|------|------------|
| Pilares | Justificativa | Critérios | Definições | Peso | Nota | Resultante |
| 2. Desenvolvimento socioeconômico: é um conceito abrangente que busca harmonizar o progresso econômico com a justiça social e a sustentabilidade ambiental, promovendo um bem-estar duradouro e equitativo para toda a sociedade | Política Pública | Impacto Econômico | Mercado de Trabalho: Estudar os efeitos sobre o emprego, incluindo criação ou perda de empregos e mudanças nas qualificações exigidas. Crescimento Econômico: Avaliar como a tecnologia contribui para o crescimento econômico, produtividade e competitividade. Investimento e Custos: Considerar os custos de implementação e os potenciais retornos sobre o investimento. | 2,5 | | #N/D |
| | | Impacto Social | Impacto social refere-se aos efeitos que o projeto ou atividade terá sobre a sociedade, incluindo mudanças na qualidade de vida, emprego, saúde, educação, e bem-estar das comunidades afetadas. | | #N/D | |
| | | Impacto Ambiental | Impacto ambiental refere-se aos efeitos que o projeto ou atividade terá sob o meio ambiente, incluindo alterações na qualidade do ar, água, solo, biodiversidade e ecossistemas locais. | | #N/D | |
| | | Política ESG e ODS | Verificar com Cláudia Teixeira | | | |

| Pilares | Justificativa | Critérios | Definições | Peso | Nota | Resultante |
|----------------------------------|--|--|---|------|------|------------|
| 3. Ambiente Promotor da Inovação | Política de Inovação e Programa IPT Open | | | | | |
| | Mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso. | Programa de Startups | | | | |
| | ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento | Projetos de PD&I ou de Capacitação de recursos com outras ICTs ou empresas | Redes Potencializadoras que proporcionam a troca de know-how e a união de competências entre diversos atores da C&T. Refere-se ao potencial de colaboração com outras empresas, associações, startups e parceiros do IPT. | | 2,5 | |

